

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1323/81

INTERESSADO: WILSON VIEIRA DE CARVALHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Finanças Públicas, na FCEA de Santo André

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 670/82 -CTG- APROVADO EM 12 / 05 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André encaminhou a este Conselho a indicação do Sr. Wilson Vieira de Carvalho para, na qualidade de Professor I, continuar a lecionar a disciplina Finanças Públicas nos cursos de Economia e Ciências Contábeis e integrante do Departamento de Economia.

A Faculdade estava anteriormente subordinada ao sistema federal, tendo passado ao sistema de ensino do Estado de São Paulo em 5 de novembro de 1980. O interessado estava naquela data na regência da disciplina Finanças Públicas, tendo sido previamente aprovado pelo Conselho Federal de Educação para a mesma disciplina quando subordinada àquele sistema, com o Parecer CFE 4566, de 12 de julho de 1978.

2. - FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é diplomado em Economia e em Ciências Contábeis pela Faculdade proponente, cursos concluídos em 1967 e em 1968, respectivamente, com diplomas devidamente registrados. Em seu histórico escolar (fls. 8 verso) consta haver sido aprovado na disciplina Contabilidade Pública, constante da 4ª série de estudos do Curso de Ciências Contábeis.

Leciona disciplina de igual denominação à da proposta, na Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, da Fundação Escola de Comércio de São Paulo, tendo sido aprovado com o Parecer CFE nº... 1404/75. Leciona a disciplina Finanças Públicas nas Faculdades São Judas Tadeu (documento de fls. 22), tendo sido ainda aprovado para duas outras disciplinas (Teoria Econômica e Economia Brasileira) com o Parecer CFE 4146/76.

Foi aprovado nas disciplinas de curso de Especialização de economista Planejador, desenvolvido em convênio na Faculdade de Santo André, com 450 horas - aula.

PROCESSO CEE Nº 1323/81

PARECER CEE Nº 670/82

fl.02.

O Certificado de fls. 19 comprova haver sido aprovado em 6 disciplinas de pós-graduação no programa de estudos pós-graduados em Economia, da P. Universidade Católica de São Paulo (atestado de 26/03/1981).

A grade horária comprova que pode continuar a desenvolver as aulas de Finanças Públicas na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, com aulas às terças-feiras à noite.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à continuação do contrato do Sr. Wilson Vieira de Carvalho, como Professor I, na regência de Finanças Públicas, disciplina obrigatória e integrante do Departamento de Economia, nos cursos de Economia e de Ciências Contábeis, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 29 de março de 1.982

a) CONSº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Alpinolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.4.82

a) CONSº Paulo Gomes Romeo - Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE